



# *Prefeitura Municipal de Central de Minas*

**ADM. 2001/2004**

*Governo de Parceria*

LEI Nº 722 / 01, de 18 de dezembro de 2001.

“Dispõe sobre a implantação de Área de Proteção Ambiental (APA) no Município de Central de Minas – MG, e dá outras providências”.

O povo do Município de Central de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos permissivos do Art. 2º da Lei Federal nº 6.902 de 27 de abril de 1981 e Artigo 10 da Lei Estadual nº 10.561, de 27 de Dezembro de 1991, sob a denominação de APA - Florestas, fica declarada Área de Proteção Ambiental, a região situada na zona rural do Município de Central de Minas, com as delimitações geográficas constante no artigo 3º deste Projeto de Lei:

Art. 2º \_ A declaração de que trata o Art. anterior tem por objetivo estimular o desenvolvimento com base em prática conservacionistas, proteger, preservar e restaurar ecologicamente:

- a) As nascentes d'água, as matas ciliares e o solo;
- b) A continuidade da cobertura vegetal (capoeiras, matas secundárias) e das áreas de vegetação nativa;
- c) A flora endêmica;
- d) A vida selvagem, principalmente as espécies mais ameaçadas de extinção;
- e) O ecossistema protetor das bacias dos córregos Central e Floresta, cuja recuperação depende da continuidade, quantidade e qualidade do abastecimento hídrico do Distrito de Floresta e da Sede do Município de Central de Minas.

# Prefeitura Municipal de Central de Minas

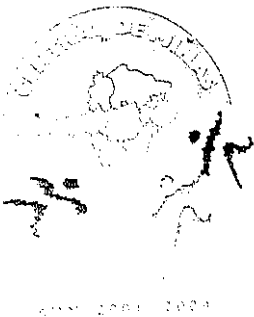
ADM. 2001/2004

*Governo de Parceria*

Art. 3º - A APA - Florestas abrange uma área de aproximadamente 9.910 há, inserida nas coordenadas Lat. 1 - 7925950 e Long.1 - 247881, e Lat. 2 - 7922835 e Long. 2 - 264925. Tendo as seguintes delimitações geográficas, tendo início no Km 65 da rodovia BR 381, Divisa com o Município de Divino das Laranjeiras, seguindo a divisa com o Município de Divino das Laranjeiras até o Município de Galiléia, seguindo até a divisa do Município de São Geraldo do Baixio, seguindo a divisa do Município de Conselheiro Pena, e chegando até a divisa do Estado do Espírito Santo, precisamente com o Município de Mantenópolis, seguindo até a divisa do Município de São João do Manteninha até a BR 381 - Km 41, ficando toda área do lado sul da BR 381 denominada Área de Proteção Ambiental de Florestas.

Art. 4º - Na implantação e funcionamento da APA de Floresta, serão adotadas as seguintes medidas:

- 1) Zoneamento a ser efetivado através de diploma legal dos Poderes Municipais em cooperação com o IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos recursos naturais renováveis, IEF, Polícia Floresta da PMMG, Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais, Prefeitura Municipal de Central de Minas, Curadoria do Meio Ambiente do Ministério Público Estadual, SAAE, indicando as atividades a serem incentivadas em cada zona, as que deverão ser limitadas ou proibidas de acordo com a legislação aplicável.
- 2) A utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais para assegurar a proteção da zona da vida silvestre, o uso racional do solo e outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais, sempre que consideradas necessárias.
- 3) A aplicação quando cabível das medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício das atividades causadoras de sensíveis degradação da qualidade ambiental.



# Prefeitura Municipal de Central de Minas

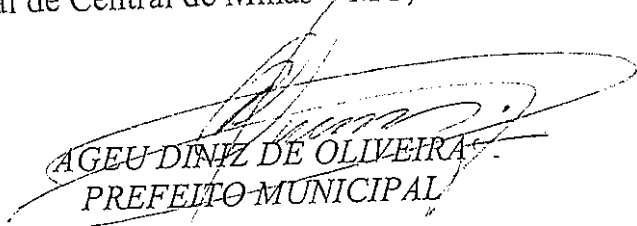
ADM. 2001/2004

Governo de Parceria

- 4) A divulgação prevista neste diploma legal objetivando o esclarecimento da comunidade legal sobre a APA e suas finalidades.
- 5) A APA da Floresta será supervisionada, administrada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Central de Minas e pelo CODEMA – Conselho Municipal do Desenvolvimento Ambiental.
- 6) Com vistas a atingir os objetivos previstos para a APA da Floresta, bem como para definir as atribuições e competências no controle de suas atividades, a Prefeitura Municipal de Central de Minas, poderá firmar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas.
- 7) A Prefeitura Municipal de Central de Minas, poderá constituir grupo de assessoramento técnico e conselho assessor para a implantação das atividades de zoneamento, administração e fiscalização da APA da Floresta.
- 8) O Poder Executivo Municipal de Central de Minas, expedirá por decretos as instruções normativas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Central de Minas – MG, 18 de dezembro de 2001.

  
AGEU DINIZ DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL